

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região**, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.255.812/0001-18 e do lado o **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Jacobina e Região**, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.668.872/0001-58, representados neste ato pelos seus diretores Presidentes e Tesoureiro, respectivamente, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante Cláusulas a seguir expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA - Aplica-se os termos da convenção a todos os empregados no comércio nos Municípios de **JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI.**

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de **01 de fevereiro de 2018** as empresas concederão aos seus empregados reajuste salarial de **3% (três por cento)**, incidentes sobre os salários efetivamente pagos até **31 de janeiro de 2018**, bem como incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em **janeiro de 2018**.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL - A luz do quanto preceituado no **art. 4º da lei 12.790/2013**, a partir de **1º de fevereiro de 2018**, fica garantido a todo empregado do comércio da cidade de **JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Piso Salarial da seguinte forma:

a - **R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais)**, para todo empregado das empresas do comércio de **JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI**, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a contar da data de sua admissão, e que exercem as funções de servente, boy, serviços gerais e similares.

b) – **R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais)**, para todo empregado das empresas do comércio de **JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI**, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a contar da data de sua

I

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIAO
E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA**





admissão, e que exercem as funções de vendedor, caixa, repositor, empacotador e similares.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DIFERENÇA SALARIAL – As diferenças geradas em razão dos reajustes previstos na Cláusulas 1ª e 2ª desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas no máximo em até **02 (duas) parcelas** e nas folhas de Pagamento dos meses de **maio e junho de 2018**.

CLÁUSULA 4ª – TRIÊNIO – Para os que já recebem triênio, por direito adquirido, continuarão a receber os **3% (três por cento) incidentes sobre o Salário Base**.

CLÁUSULA 5ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS – Com base na lei nº 10.101/2000, (Participação nos Lucros e Resultados), as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão firmar **Acordos Coletivos de Trabalho** onde conterão regras para pagamentos de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA 6ª – QUEBRA DE CAIXA - As empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem a função de Operador (a) de Caixa um percentual de **10% (dez por cento)** do Piso Salarial a título de Quebra de Caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conferência do numerário deverá ocorrer na presença do empregado e do empregador ou do seu representante legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibido todo e qualquer desconto do salário do empregado correspondente aos cheques por eles recebidos e que não tenham provisão de fundos, que sejam sustados ou que por qualquer outro motivo não seja pago pela instituição bancária, bem como fica vedado todo e qualquer desconto em decorrência de qualquer outra inadimplência dos clientes atendidos pelos empregados, desde que observadas às normas da empresa e a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica proibido à utilização do vendedor em atividades de carga e descarga de caminhões e de limpeza do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA 7ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - O empregado comissionado terá garantido a percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente ao Piso Salarial.

CLÁUSULA 8ª – REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA - Ficam as empresas obrigadas ao pagamento do descanso semanal remunerado aos empregados comissionistas, com base na média de suas comissões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas de **férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio**, serão apurados, pela média das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados com salário fixo, mais hora extra, triênio, quebra de caixa e demais vantagens que incorpore ao salário a média para efeito de pagamento de **férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio**, serão apurados, pela média dos últimos 06 (**seis**) meses de remunerações percebidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas facilitarão a cada funcionário comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões.

CLÁUSULA 9ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

a) - Pré-aposentado - nos **13 (Treze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito á aposentadoria voluntária.

b) - Auxílio Acidente – desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ano após a cessação do auxílio acidente, artigo 118 da lei 8.213 de 1991.

c) - Auxílio doença – após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição para percepção do auxílio doença, até 70 (Setenta) dias após a cessação deste auxílio, pelo órgão previdenciário.

d) - Gestante - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

e) - Retorno de Férias – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 10ª – UNIFORMES - As empresas, na medida em que exijam o uso, fornecerão dois uniformes gratuitamente substituindo sempre que necessário.

3

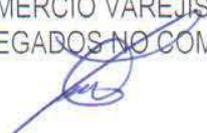
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO
E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA









CLÁUSULA 11ª – CARTA AVISO PRÉVIO - O empregador fica obrigado a entregar 01 (uma) via da Carta de Aviso Prévio de dispensa, devendo-se ali ser especificado se este aviso será indenizado ou trabalhado.

CLÁUSULA 12ª – JORNADA DE TRABALHO DO COMERCIÁRIO - A luz do quanto estabelecido no **art. 3º, da lei 12.790 de 2013**, a jornada normal do trabalhador comerciário que labora nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 8h00 diárias e de 44h00 semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORA EXTRA – A luz do quanto preceituado no **§ 1º da Lei 12.790/2013**, regulamentadora da Profissão do Comerciário, somente será permitido o labor em jornada extraordinária nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em **Acordo Coletivo de Trabalho** firmado entre as empresas interessadas e o **Sindicato dos Empregados**, sendo aquelas empresas assistidas pelo **Sindicato Patronal**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente proibido as empresas obrigarem o funcionário a bater o cartão de ponto e permanecer na sede da empresa trabalhando.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes, que se por acaso for firmado o **Acordo Coletivo de Trabalho** previsto no **§ 1º logo acima**, o adicional que será acrescido deverá ser em pelo menos de **65% (sessenta e cinco por cento)**, sobre o valor da hora normal paga, nunca superior a 2h00 diárias e vedada a compensação.

CLÁUSULA 13ª - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS e FERIADOS - A luz do quanto preceituado no **§ 1º da Lei 12.790/2013**, regulamentadora da Profissão do Comerciário, somente será permitido o labor aos **DOMINGOS e FERIADOS**, nas empresas do comércio das cidades de **JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em **Acordo Coletivo de Trabalho** firmado entre as empresas interessadas e o **Sindicato dos Empregados**, sendo aquelas empresas assistidas pelo **Sindicato Patronal**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desde já fica pactuado entre as entidades convenientes que, as empresas que optarem na forma da **Lei 12.790 de 2013 e nesta Convenção Coletiva de Trabalho**, a abrirem aos

4

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIAO
E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA



domingos e feriados deverão pagar aos seus empregados o **valor mínimo de R\$ 63,00 (Sessenta e três reais)**. Neste dia caso ultrapasse as **5h00 horas de jornada de trabalho**, será pago o valor de **R\$ 16,00 (Dezesseis reais)** por cada hora ultrapassada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As verbas salariais previstas no **Parágrafo Primeiro da Cláusula 13ª**, que deverão ser pagas aos **domingos e feriados** deverá constar nos comprovantes de pagamentos.

CLÁUSULA 14ª – LANCHE GRATUITO – Para os casos dos empregados que exercerem labor extraordinário a partir de **01h**, as empresas serão obrigadas a fornecer o lanche gratuito, podendo o empregador fazer a opção de pagar valor de R\$ 10,00 a título de indenização substitutiva.

CLÁUSULA 15ª – EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes vantagens:

a) - Atendida as suas conveniências as empresas deverão conceder as férias do empregado estudante, coincidindo com o período de férias escolares.

b) - Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente da realização de **exames vestibular, concursos e exame do ENEM**, desde que cientificado o empregador 48 horas antes e devidamente comprovado em até 72 (setenta e duas horas) depois da realização do certame.

c) - Para funcionários que estudam a noite, os empregadores deverão procurar adequar uma melhor forma que dentro do possível **liberá-los até as 18h00min.**

CLÁUSULA 16ª – DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO - A luz do quanto estabelecido no **Art. 7º da Lei 12.790/2013**, regulamentadora da Profissão do Trabalhador comerciário, fica assegurada o **DIA 30 DE OUTUBRO** como **DIA DO COMERCÍARIO**. Sendo que neste dia o comércio será aberto, em razão do quanto exposto no **Parágrafo Único** seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – COMEMORAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO – Em razão do quanto disposto no **Art. 7º da Lei 12.790/2013**, e na **Cláusula 16ª** anterior, o **DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO** será comemorado na **SEGUNDA E TERÇA FEIRA DE CARNAVAL**. Fica vedado o trabalho no comércio em

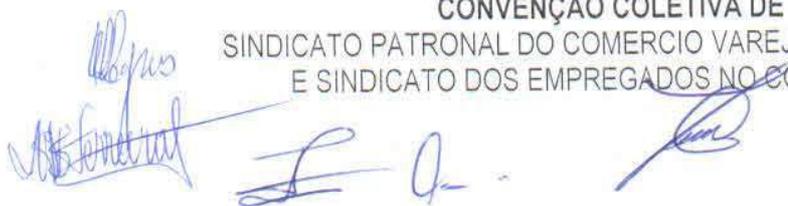


geral, nestes dias, garantindo os salários, dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive, o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA – 17ª - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs - Resta convenionado entre os sindicatos convenientes que, por questão de segurança jurídica para ambas as partes, a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCTs, dos ex-empregados, que contar com mais de **01(um) ano** de vínculo empregatício, das empresas do comércio em geral, de **Jacobina e Região**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ocorrer, preferencialmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região.

CLÁUSULA 18ª – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A Rescisão dos Contratos de Trabalho será regida pelas seguintes regras:

- a) - O empregado que pedir demissão ou for demitido sem justa causa e obtiver um novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, na hipótese, comprovadamente, de ter obtido novo emprego;
- b) - Os empregadores fornecerão Carta de Referência ao empregado demitido sem justa causa ou que se demita;
- c) - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de todos os seus salários de contribuição, em três vias, referente a todo o período em que o mesmo trabalhou para a empresa.
- d) - De acordo a legislação trabalhista vigente, a empresa deverá efetuar o pagamento e homologar as verbas rescisórias do ex-empregado até o **10º dia do seu desligamento**, sob pena de pagar a este a multa do **art. 477 da CLT**.
- e) - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15 de 14 de Julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: **Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias;** **(Atestado de Saúde Ocupacional), ASO;** **Carta de referencia;** **Extrato Analítico do FGTS;** **Guias Comprobatórias de Quitação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL e dos EMPREGADOS dos últimos 03 (três) anos, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL e dos EMPREGADOS, também dos últimos 03 (três) anos e GRRF (50% DO FGTS).**



f) - Os dias de homologação em **Jacobina** serão todas as **Segundas-feiras e Terças-feiras**, e em **Capim Grosso** a **segunda quarta-feira** do mês.

g)- O prazo máximo para a devolução da CTPS pela empresa após a entrega para assinatura é de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA – 19ª VALE TRANSPORTE - Atendida a Legislação Vigente, os empregadores ficarão obrigados a fornecer vale transporte aos seus empregados, inclusive, no horário de almoço, caso desloquem às suas residências.

CLÁUSULA 20ª – FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS - À divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 21ª – DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO - As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalharem em pé no atendimento ao público e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir. No caso dos empregados que exerça a função de caixa e crediarias, da mesma forma, as empresas se obrigam a fornecer assentos adequados, para o desenvolvimento de suas funções.

CLÁUSULA 22ª - CLÁUSULA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA E REGIÃO – Fica **INSTITUÍDA** a **Contribuição Assistencial** do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, que será descontada de todos os membros da categoria comerciária, das cidades de **Jacobina, Miguel Calmon, Mundo Novo, Piritiba, Tapiramutá, Várzea Nova, Capim Grosso, Serrolândia, Várzea do Poço, Quixabeira, São José do Jacuípe, Várzea da Roça e Mairi, não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea “E”, da CLT**;

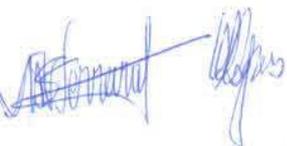
PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de **julho e outubro** de 2018.

PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição

7

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO
E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA







Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, prevista nesta Convenção, será no importe de 3,5%, (três e meio por cento), do Piso da Categoria Comerciaría de Jacobina.

PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO - As porcentagens a serem aplicadas para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, no importe de 3,5%, (três e meio por cento), do Piso da Categoria Comerciaría de Jacobina, somente será permitido tal desconto, após **autorização coletiva prévia e expressa em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade**, em jornal de grande circulação na Base Sindical e amplamente divulgada. No entanto, salienta-se, que os membros da categoria comerciaría aqui em questão terão amplo direito durante a Assembleia Geral, de manifestação favorável ou contra, quanto ao desconto em seus salários. Inclusive, sendo objeto da pauta de discussão, análise, votação e aprovação da Assembleia Geral. Fica prorrogado o prazo em até 20 (vinte) dias, a contar logo após a data de realização da Assembleia Geral Extraordinária Específica, para o empregado individualmente e perante o seu Sindicato, opor-se ao desconto relativo a Contribuição Assistencial;

PARÁGRAFO 4º - COMERCÍARIO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO - A Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a mensalidade sindical, estatutariamente, obrigatória.

PARÁGRAFO 5º - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de **formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária**, bem como a empresa possui o prazo de **15 (quinze) dias** após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial (**dos empregados e patronal**) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos **Sindicatos (Obreiro e Patronal)** cópia de comprovante **da quitação**, bem como a **relação nominal dos empregados** com os respectivos valores descontados e recolhidos.

PARÁGRAFO 6ª - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

PARAGRAFO 7º - DA CONDICIONALIDADE - Em caso de Ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto

previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero

repassador dos recursos oriundos da Contribuição Assistencial aqui convencionada.

CLÁUSULA 23ª - CLAUSULA - 23ª As empresas do comércio de Jacobina e região abrangidas por esta Convenção coletiva de Trabalho, em conformidade com as prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea E, da CLT**, recolherão os valores abaixo discriminados a título de Contribuição Assistencial para o Sindicato Patronal do Comércio de Jacobina e Região, através de boletos próprios a ser encaminhados por esse sindicato. No dia 05 de julho de 2018 para as micros e pequenas empresas o valor de R\$ **150,00** (cento e cinquenta reais), para as demais empresas o valor a ser pago de R\$ **250,00** (duzentos e cinquenta reais. A segunda parcela nos mesmos valores, com recolhimento para 15 de outubro de 2018.

CLÁUSULA 24ª – DATAS COMEMORATIVAS - Desde já fica pactuado entre as entidades convenientes a autorização para prorrogação dos horários de trabalho, nos dias que antecedem algumas datas comemorativas, a exemplo do **Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal de 2018**, conforme tabela abaixo:

EVENTOS	DATA/DIA	HORÁRIO 2018
DIAS DAS MÃES	12 DE MAIO-SÁBADO	08:30 AS 18H00MIN
DIA DOS NAMORADOS	12 DE JUNHO- SÁBADO	08:30 AS 15H00MIN
DIAS DOS PAIS	11 DE AGOSTO-SÁBADO	08:30 AS 17H00MIN
DIAS DAS CRIANÇAS	11 DE OUTUBRO-QUARTA	08:30 AS 19H00MIN
PRP DE NATAL	17 A 21 – SEGUNDA A SEXTA	08:30 AS 19H00MIN
SAB.ANT.NATAL	22 - SABADO	08:30 AS 17H00MIN

DOMINGO 23	VESP. DE NATAL	08:30 AS 13H00MIN
SEGUNDA 24	VESP. DE NATAL	08:30 AS 20H00MIN
RÉVEILLON	31 SEGUNDA FEIRA	08:30 AS 12H00MIN

CLÁUSULA 25ª – FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA ARMADOR DE MÓVEIS - Os equipamentos de uso necessários para o desempenho das tarefas profissionais de armador de móveis serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida. Sendo o empregado responsável pela guarda e conservação das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os armadores terão garantido **10% (dez por cento)**, do **Piso Salarial** a título de auxílio de deslocamento para atendimento de cliente a domicílio.

CLÁUSULA 26ª - ÁGUA POTÁVEL - Todas as empresas fornecerão água potável e filtrada para todos os trabalhadores por meio de filtros ou bebedouros ou equipamento similar que ofereça as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

CLÁUSULA 27ª – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - As empresas, dentro do possível, deverão instalar em suas dependências, sanitários para uso de seus funcionários.

CLÁUSULA 28ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **01 (UM) PISO SALARIAL** referido na alínea “B” da **Cláusula Segunda**, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será sempre em dobro para os casos de **reincidência**, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado.

CLÁUSULA 29ª – CONTROLE DE JORNADA LABORAL - As empresas obrigatoriamente farão Controle de Jornada independente do número de empregados.

CLÁUSULA 30ª – DESCONTOS NO TRCT - As empresas obrigatoriamente não farão desconto nas férias indenizadas, quando da Rescisão do Contrato de Trabalho de seus empregados, em razão de faltas ocorridas na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 31ª – ATESDADO MÉDICO – Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com respectivo **CREMEB**.

CLÁUSULA 32ª – REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO - Fica desde já pactuado entre as Entidades convenientes que toda comerciária que labora no comércio das cidades de **JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI**, abrangidas por esta Convenção Coletiva, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de **1h00** de sua jornada de trabalho, durante o período de **6 (seis) meses**, com o objetivo **exclusivamente de reforçar a amamentação da criança**.

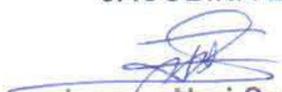
CLÁUSULA 33ª – DATA BASE. VIGÊNCIA - A Data Base da categoria comerciária das cidades de **JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI**, fica mentida em **01 de fevereiro** de cada ano, vigorando a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **01 de fevereiro de 2018 até 31 de janeiro de 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às entidades subscritoras dessa Convenção poderá, a qualquer tempo, na forma da Lei desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui conveniadas.

CLÁUSULA 34ª – CONCLUSÃO - E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Jacobina (BA) 09 de maio de 2018.

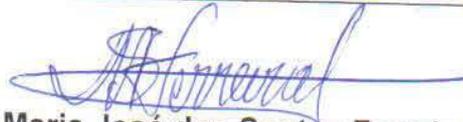
**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE
JACOBINA E REGIÃO**


Isaque Neri Santiago Neto
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE JACOBINA**


Onília de Souza Lopes
Presidente


Newton Rodrigues de Oliveira
Diretor


Maria José dos Santos Ferreira
Tesoureira


Paulo Henrique Martins
Diretor